PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 319/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO №

458/2023 - SEMTEPS

REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 142/2024 - SEMTEPS PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 458/2023 - SEMTEPS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, oriundo do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 019/2023 - PMB.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2023 - SEMTEPS, cujo objetivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 23.08.2024 à 22.08.2025 e o acréscimo no quantitativo de itens em 25% (vinte e cinco por cento) que importa no valor de R\$ 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais), ao valor do contrato, ou seja, R\$ 15.328,00 (quinze mil, trezentos e vinte e oito reais), passando o valor total do contrato para R\$ 19.160,00 (dezenove mil, cento e sessenta reais), de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

- Solicitação para o aditivo de prazo;
- Justificativa solicitando o acréscimo com planilha;
- Cópia da Portaria dos fiscais e do Contrato;
- Autuação do processo;
- Solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo com espelho de e-mail;
- Resposta da empresa com manifestação de aceite, acostando certidões de regularidade fiscais e trabalhista;
- Despacho à SEFIN com retorno à SEMTEPS;
- Informação da dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;







- Autorização para realização dos procedimentos, em após à Coordenação de Contratos;
- Autuação do processo pelo setor de licitações e contratos;
- Minuta do Termo;
- Despacho à Assessoria Jurídica com posterior encaminhamento ao Controle Interno;
- **Parecer Jurídico** emitido acerca da legalidade do aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 29 de julho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593

